



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de materiais de construção para atender a necessidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, Estado do Pará.

Conforme orientação da legislação pertinente, tanto nos termos da Lei nº 10.520/2002 quanto no dispositivo do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que, em relação ao Decreto Federal nº 5.504/2005, estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando que, embora o Decreto citado anteriormente, não ter tornado obrigatório o uso do Pregão Eletrônico, contudo, a partir de 2 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos recusos, por exemplo, como recurso próprio, ficando de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, na licitação sejam empresas locais e de empresas regionais, embora o procedimento seja aberto para quaisquer empresas interessadas. Observa-se, quando, são contempladas empresas locais e regionais o atendimento é rápido, talvez, deva-se a isso, as suas logísticas e por conhecerem bem as nossas realidades geográficas;

Considerando que os materiais de construção descritos no objeto desta licitação são imprescindíveis, para a continuação da obra de construção do Centro Administrativo do Município de Itaituba; caso contrário, a falta desses materiais poderá causar prejuízos ao Município, bem como o retardamento na conclusão da obra.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado problemas para Município, por estar localizado no Norte do País, precisamente, na Região Oeste do Pará,

Considerando que na forma Presencial se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar a licitação, conhecem a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para honrar seus compromissos. Já no Eletrônico a maioria dos participantes nem conhecem o local, sua localização, sua distância e, muito menos, onde fica; tanto que a maioria deles quando são contratados não honram seus compromissos, desistem dos itens que venceram, desaparecem, não atendem mais telefone ou ficam dando desculpas levianas. Isso nos causa desabastecimento, atraso na entrega, engessamento nos serviços prestados pela administração e ainda tem que gerar por varias vezes “ordem de fornecimento” e, posteriormente, notificações. Não se está aqui condenando o pregão em sua forma eletrônica, mais falando de nossas dificuldades de lidar com ele em nossa região.

Considerando ainda que a internet que dispomos em nosso Município não é de boa qualidade, durante o dia ocorre muitas oscilações, inclusive, dentre os quais, varios momentos chegando acaí mesmo. Afinal de contas, se a internet cai, não há como executar tarefas importantes, como por exemplo, julgar os procedimentos licitatorios eletronicos; quando o julgamento é na sua forma presencial, não ocorrendo nada disso.

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas optado pela sua forma Presencial; reitera-se que é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Itaituba/PA, 18 de junho de 2021.